

os fatos constantes nos presentes autos, **aplico a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) ano**, conforme previsto no item 18.1 do edital do Pregão Presencial nº 013/2011 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

15. Registro que a penalidade ora aplicada deverá ser inserida no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade.

16. Determino que esta decisão seja publicada no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

17. Cientifique-se a empresa penalizada.

18. À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

19. Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus/AM, 1.º de março de 2012.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2011/016763

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade da empresa **GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

DECISÃO

01. Trata-se de procedimento administrativo iniciado com o objetivo de apurar a responsabilidade da empresa GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., nos termos do Relatório emanado da Comissão Permanente de Licitação (fls. 03/06).

02. Devidamente notificada (notificação de fl. 07 e aviso de recebimento de fls. 08/09), a empresa susomencionada apresentou defesa prévia às fls. 10/12.

03. Em apertada síntese, a empresa alega que a penalidade prevista no art. 7.º da Lei nº 10.520/2002 aplica-se somente em caso de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Igualmente, aduz que o representante da empresa não pode comparecer ao certame por motivo de força maior, em vista de um compromisso inadiável de última hora e que não houve má-fé da empresa, de forma que reitera e mantém a proposta apresentada, caso haja interesse desta Corte de Justiça. Ao final, pugna pela improcedência do processo administrativo e posterior arquivamento.

04. Em parecer de fls. 179/185, a Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência opinou favoravelmente à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsto no item 18.1 do edital do Pregão Presencial nº 013/2011, com amparo no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tendo em conta que a empresa deixou de apresentar a proposta readequada à etapa de lances verbais e, portanto, não manteve a proposta.

05. É o relato sucinto.

06. Ab initio, constato que esta Corte de Justiça realizou procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 013/2011) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de operação de elevadores (lote I), manutenção predial básica (lote II) e jardinagem (lote III) para atender a este Tribunal de Justiça.

07. Nesses termos, tem-se que para o lote III, após a etapa de lances, foi classificada em primeiro lugar a empresa ELETROFIOS EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA., com o lance final no valor de R\$314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais); em segundo lugar a empresa RM MACHADO, com o lance final no valor de R\$ 314.990,00 (trezentos e quatorze mil novecentos e noventa reais); em terceiro lugar a empresa HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA., com o lance final no valor de R\$ 319.500,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos reais); **em quarto lugar a empresa GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., com o lance final no valor de R\$329.830,49 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos)** e em quinto lugar a empresa FENIX EVOLUTION LTDA., com o lance final no valor de R\$339.316,86 (trezentos e trinta e nove mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

08. Após a inabilitação das três primeiras colocadas, foi convocada a empresa GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. que não encaminhou proposta readequada ao valor ofertado na etapa de lances e não se apresentou ao certame. Assim sendo, após a declaração de inabilitação da empresa, foi aberto o presente procedimento para apuração de responsabilidade.

09. Dito isto, verifico que o item 18 do Edital da Licitação prevê, verbis:

“(…) 18.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.**

18.2 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o contrato no prazo estabelecido no Termo de Contrato (Anexo VI) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

18.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de acordo com o previsto no Termo de Contrato (Anexo VI).

18.4 - A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o Tribunal de Justiça do Amazonas poderá aplicar ao contratado, além da sanção prevista no item 18.1, as previstas no Termo de Contrato (Anexo VI) (…). ”.

10. Tal qual estipula o item 18.1 do Edital, estabelece o art. 7.º da Lei n.º 10.520/02:

“(…) Art. 7.º Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (…). ”

11. Cinge-se, portanto, o debate nos autos em comentário em avaliar a eventual aplicação de penalidade à **GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, em virtude da mencionada empresa, classificada em quarto lugar para a prestação de serviço de forma contínua do lote III (jardinagem), relativo ao Pregão Presencial n.º 013/2011, ter deixado de apresentar proposta